



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO/SECEL Nº 001/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CONFORME, CONFORME DECRETO Nº 167/2022 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que preconiza no artigo 14 quanto aos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente no art. 14 que apresenta como uma das condicionalidades para as redes públicas de Ensino assegurarem a complementação-VAAR, o provimento do cargo ou função de gestor escolar e:

CONSIDERANDO a Resolução do MEC/SEB nº 01 de 27 de Julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de qualidade, que dispõe quanto as metodologias de Aferição da condicionalidades de Melhoria de Gestão para fins de distribuição da complementação-Valor Anual Aluno Resultado (VAAR), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e da outras providências;

CONSIDERANDO o parecer da CNE/CP nº 04/2021 aprovado em 11 de maio de 2021, que dispõe quanto a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a Meta 19 do Plano Nacional de Educação – PNE, lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, bem como o Plano Municipal de Educação – PME, lei nº 1134/2015 de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o decreto nº 167/2022, de 13 de setembro de 2022, que dispõe sobre a gestão democrática de ensino da rede municipal de ensino do município de Santa Rita do Pardo-MS.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer Normas complementares ao Decreto nº 167/2022, de 13 de setembro de 2022, que assegura e orienta as disposições legais para provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto para atuarem nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Art. 2º. O Processo Seletivo para a função de Diretor e Diretor-Adjunto das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS consistirá de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme critérios definidos nesta Resolução, na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no decreto nº 167/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º. O Provimento da função de Diretor e Diretor-Adjunto para atuarem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS, será por meio de Processo Seletivo, e tem por objetivo selecionar candidatos para a função de Diretor e Diretor-Adjunto, com competência técnico-pedagógicas efetivamente comprovadas.

Parágrafo único. O processo seletivo será para a atuação do Diretor e Diretor-Adjunto por 02 (dois) anos, a partir da publicação de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado o tempo de atuação do Diretor por igual período.

Art. 4º. O processo seletivo será constituído por três etapas. A etapa 1 – da inscrição, a Etapa 2 – do curso de formação para gestores, entrega do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto, e a Etapa 3 – da banca examinadora.

Parágrafo único. Todas as etapas que constituem o processo seletivo serão eliminatórias. O resultado estará expresso em um quadro de servidores aptos a desempenharem a função de gestor escolar, sem caráter classificatório, por nota ou conceito.

Art. 5º. O Processo Seletivo será executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio de Comissão designada através de Decreto e publicado na Imprensa Oficial do Município, (<http://portaljornaldacidade.com.br>), composta da seguinte forma:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- III. um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- IV. um representante dos Trabalhadores do Sindicato Municipal;
- V. um representante dos Professores.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo acompanhará todas as etapas e relatará em Ata o processo de cada etapa até a constituição do Quadro Final de servidores aptos a desempenharem a função de Diretor e Diretor-Adjunto.

Art. 6º. Será publicado Edital de Chamamento Público, como norma complementar a esta Resolução, sempre que um novo processo Seletivo seja instituído para a seleção dos profissionais que desempenhando a função de Diretor e Diretor-Adjunto, conforme pré-requisito previsto no Decreto 167/2022, de 13 de setembro de 2022, através do qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

I. Etapa 1 – Da Inscrição:

Art. 7º. A inscrição é a primeira etapa do Processo Seletivo e tem caráter eliminatório. Seguirão para a Etapa 2 os candidatos que atenderem as disposições da Etapa 1:

I. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo em epígrafe, profissionais de educação ocupantes do cargo provimento efetivo da Rede Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, com os seguintes requisitos:

- a) esteja lotado na Unidade Escolar que deseja concorrer ao respectivo cargo;
- b) ser ocupante de cargo da carreira do Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo;
- c) comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;
- d) contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Edu-

cação.

e) não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

II. Etapa 2 – Curso de formação para gestores e entrega do Plano de Gestão e Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto.

a) Art 8º. O curso de formação de gestores será oferecido pela SECEL aos candidatos es-critos aprovados na etapa 1. A carga horária, o formato do curso, bem como os critérios do Plano de Gestão, Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto estarão descritos no Edital de chamamento Público.

I. A Etapa 2 constituirá:

- a) Participação no Curso de Formação para Gestores Escolares;
- b) 100% de frequência no Curso de Formação para Gestores Escolares;

Parágrafo único. Após o cumprimento nos disposto nas alíneas “a” e “b”, os candidatos aprova-dos deverão elaborar e entregar seus respectivos Planos de Gestão e a Carta de Intenção para atuação como Diretor e Diretor-Adjunto, conforme orientações recebidas no Curso de Formação e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento e na regulamentação vigente.

III. Etapa 3 – Banca Examinadora

Art. 9º. A Etapa 3 consiste na Banca Examinadora, que será composta por 02 (dois) represen-tantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com 02 (dois) representantes externos do Sindicato dos Servidores Público Municipal, 01 (um) representantes do CACS/ FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manu-tenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação 01 (um) representante da APM – Associação de Pais e Mestres, que verificarão os critérios técnicos-pedagógicos, emitindo parecer sobre os candidatos quanto as ações desta etapa, que consiste em:

I. Análise e Avaliação do Plano de Gestão e da Carta de Intenção para as funções de Diretor e Diretor-Adjunto no que se refere às competências técnico-pedagógicas, e adequação lingüística do texto no que diz respeito aos elementos de coesão, coerência, ortografia, gênero e suporte;

II. Entrevista com o candidato para a apresentação e defesa do Plano de Gestão e Carta de In-tenção para Diretor e Diretor-Adjunto.

Parágrafo único. Os critérios técnicos-pedagógicos estão pautados nas competências gestoras e atribuições dos Diretores e Diretores-Adjuntos da Rede Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, conforme Decreto nº 167/2022, de 13 de setembro de 2022 e Regimento Escolar vigente.

Art.10. Após a conclusão da Etapa 2, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará à Banca Examinadora os Planos de Gestão e as respectivas Cartas de Intenção dos candidatos aptos a prosseguir na Etapa 3. De posse do Plano de Gestão e da Carta de Intenção para Diretor e Dire-tor-Adjunto a Banca realizará as análises e avaliação dos referidos documentos.

Art.11. A Banca Examinadora, após a apresentação Plano de Gestão e da Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto e a entrevista dos candidatos, reunir-se-á para a elaboração dos pareceres dos candidatos, atribuindo, no parecer, o resultado apto ou inaptos da avaliação.

Parágrafo único. O parecer terá como anexo o Plano de Gestão e a Carta de Intenção para Diretor e Diretor-Adjunto, que serão entregues à Comissão para a publicidade dos resultados.

Art. 12. Os aprovados no processo seletivo para Diretor e Diretor-Adjunto, farão parte do Qua-dro de Servidores aptos a assumirem a função de Gestores Escolares das Unidades de Ensino e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade da REME.

Art. 13. Dentre os candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor ou de Diretor-Adjunto, que iniciará o efetivo exercício na Gestão da Unidade de Ensino a qual foi inscrito, na data estabelecida pela Administração Muni-cipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 14. No ato da nomeação, da função de Diretor ou Diretor-Adjunto serão designados os Gesto-res para a Unidade de Ensino da REME, as quais responderão pela Gestão Escolar por 02 (dois) anos ou por igual período em caso de prorrogação do Processo Seletivo;

Art. 15. Em caso de prorrogação do Processo Seletivo, o Diretor e Diretor-Adjunto deverão apre-sentar novo Plano de Gestão.

Art. 16. O Diretor e Diretor-Adjunto de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, será de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação no processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º. Para assumir a função de Diretor e de Diretor-Adjunto, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I. esteja lotado e em exercício na Unidade Escolar que deseja concorrer ao respectivo cargo;
- II. ser ocupante de cargo da carreira do Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Muni-cipal de Santa Rita do Pardo;
- III. comprove formação de nível superior, curso de graduação em Pedagogia ou licenciatura plena, garantindo nesta formação a Base Nacional Comum;
- IV. contar, no mínimo, três anos de efetivo exercício em função do cargo de Profissional de Educação;
- V. ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- VI. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;
- VII. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- VIII. Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IX. Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- X. Não estar sob licenças médicas reiteradas;
- XI. Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão;
- XII. Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

por meio de declaração do Coordenador de Recursos Humanos;

XIII. Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;

XIV. Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória em crimes considerados graves contra a administração pública, ou, ainda contra crianças e adolescente que importem em impedimento legal ou moral para o exercício da função de direção da escola;

XV. Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;

XVI. Ter sido aprovado em todas as etapas do Processo Seletivo, conforme previsto nesta Resolução e no Decreto nº 167/2022, de 13 de setembro de 2022;

§ 2º. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor e Diretor-Adjunto antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente, respeitando a lista de espera;

§ 3º. Caso não haja candidatos no Banco de espera será nomeado provisoriamente até que seja realizado novo Processo Seletivo o Diretor ou Diretor-Adjunto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art.17. O Gestor poderá ser dispensado da função de Diretor e Diretor Adjunto, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

I. insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer;

II. infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III. descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

IV. utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

V. deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

VI. deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEx.

VII. descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 18. O Diretor e o Diretor-Adjunto no ato da nomeação, assinarão Termo de Compromisso da Gestão Escolar responsabilizando-se a exercer com zelo as atribuições da função fundamentado nas competências apresentadas no Decreto nº 167/2022 de 13 de setembro de 2022, comprometendo-se, principalmente em cumprir as políticas públicas municipais e nacional, asseguradas no Regimento Escolar, no Estatuto do Magistério Público Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, bem como nas diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e as demais políticas educacionais que regem as ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Art.19. Anualmente, os Diretores e os Diretores-Adjuntos serão avaliados pelas instâncias colegiadas da Unidade de Ensino, descritas no art. 4º do Decreto nº 167/2022 de 13 de setembro de 2022, quanto à execução do Plano de Gestão, relacionado às metas definidas pela Unidade de Ensino, e também no que diz respeito às ações estabelecidas no Plano de Gestão, no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, bem como o cumprimento do Termo de Compromisso da Gestão Escolar, assinado no ato da nomeação.

I. Essas instâncias colegiadas, representantes da Gestão Democrática na Unidade de Ensino, configuram a consulta pública, quanto ao acompanhamento e validação da gestão de ensino;

II. Na reunião da avaliação da Gestão Escolar será elaborada Ata descrevendo os pontos analisados, ressaltando as metas e ações desenvolvidas e alcançadas, assim pontuadas as metas e ações não atingidas;

III. Outro fator a ser analisado e contemplado na Ata corresponde ao cumprimento do Termo de Compromisso;

IV. A avaliação anual da Gestão Escolar que será realizada pelas Instâncias Colegiadas da Unidade de Ensino, será efetivada em data e período conforme estabelecido em Calendário Escolar, prioritariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada exercício.

Art. 20. A efetividade da Gestão escolar será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer.

Art. 21. Esta resolução é norma complementar às disposições asseguradas no Decreto nº 167/2022, de 13 de setembro de 2022.

Art. 22. Esta Resolução será publicada integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, em jornal de circulação regional, antes do encerramento das inscrições. <http://www.portaljornaldacidade.com.br>.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, 29 de Maio de 2023.

Zenilda Gregório de Souza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO Nº 109/2.023, DE 31 MAIO DE 2.023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 141/2.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2.022 O QUAL DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º- O Artigo 1º do Decreto nº 141/2.022, de 08 de Agosto de 2.022 passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais do Município de Santa Rita do Pardo – MS, os seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

1- Luiz César Rodrigues Lustosa;

2- João Batista dos Santos Lima;

3- Cristiane da Silva Freitas.

II - REPRESENTANTE DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO:

1- Florindo Cavalli Neto

Art. 2º- As demais disposições constantes no Decreto nº 141/2.022, de 08 de Agosto de 2.022 permanecem inalteradas.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de Maio de 2.023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos permanentes destinados a UMS - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, custeados com Transferência de Recursos do Fundo Especial de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo-MS, Convênio nº da Proposta: 27/009684/2022, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 16/06/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 16/06/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de maio de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 061/2023 – PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE MARCENARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS E REFORMA DE ARMÁRIOS, INCLUINDO CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO E SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM EDITAL, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

II – HOMOLOGAR as empresas: GM MOVEIS PLANEJADOS LTDA.

GM MOVEIS PLANEJADOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 461.872,87 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).. Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 461.872,87 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Pregoeira para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 31 de maio de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

